



MUNICÍPIO DE ASCURRA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 399/2021

O **Município de Ascurra** em parceria técnico-jurídica com o **Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, Decreto Municipal de Ascurra nº 178 de 11 de maio de 2017, Decreto Municipal de Ascurra nº 3.215 de 1º de Novembro de 2018, Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 111 de 04 de agosto de 2017, Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações, com base no requerimento de licenciamento ambiental **Protocolo nº 19/2021** no CIMVI e **Parecer Técnico nº 1.075/2021**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

EMPREENDEDOR:

NOME: EVANDRO LUIZ DEMARCH

CNPJ: 17.879.978/0001-78

ENDEREÇO: Rua Padre Angelo Alberti, nº 212

BAIRRO: Nossa Senhora De Lourdes

CEP: 89.138-000

MUNICÍPIO: Ascurra

ESTADO: SC

PARA ATIVIDADE DE:

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.

Porte/Potencial Poluidor: **P/M.**

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Porte/Potencial Poluidor: **P/P.**

EMPREENDIMENTO: EVANDRO LUIZ DEMARCH (DECOSU TECNOLÓGICA)

CNPJ: 17.879.978/0001-78

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: Rua Padre Angelo Alberti, nº 212

BAIRRO: Nossa Senhora De Lourdes

CEP: 89.138-000

MUNICÍPIO: Ascurra

ESTADO: SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 26°57'47.75"S e Longitude 49°23'0.45"O.

DA OPERAÇÃO:

A presente licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Condições Gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.

II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento/atividade.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

PRAZO DE VALIDADE:

48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

Nada consta.



MUNICÍPIO DE ASCURRA

DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE E DO EMPREENDIMENTO:

1. O empreendimento encontra-se localizado em imóvel urbano de matrícula nº 14.068 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, com área escriturada de 490,00 m². De acordo com a Certidão de Uso do Solo 111/2020, emitida pela Prefeitura, o empreendimento se localiza a jusante do ponto de captação de água do município, não está sujeito a alagamentos e/ou inundações e a atividade está de acordo com as diretrizes de uso do solo do município. Possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sob nº 7837373.

A estrutura para armazenamento temporário e segregação dos resíduos eletroeletrônicos e eletrodomésticos está localizada em terreno com Área Útil (AU) de aproximadamente 450,00 m² (0,045 hectares). O local consiste em um galpão coberto e protegido das intempéries, e possui as laterais abertas. O espaço é cercado por muros em alvenaria e possui piso concretado.

A empresa coleta e recebe resíduos eletroeletrônicos classe IIA e IIB, como peças e partes de eletrodomésticos e automóveis, computadores, celulares, resinas plásticas e outros, de diversas fontes geradoras – pontos de coleta, Pontos de Entrega Voluntária (PEV), residências, estabelecimentos comerciais e demais empreendimentos, sendo processados cerca de 20 (vinte) toneladas por mês. Após a coleta/recebimento desses materiais, os Resíduos Eletroeletrônicos (REE's) pós consumo são beneficiados, tendo suas peças segregadas manualmente e são devidamente acondicionadas de acordo com as características de cada tipo de material, em sacos tipo “Big Bag” reforçados e estanques, latões, caixotes de plástico e de madeira, dispostos em área coberta com piso impermeabilizado, onde ficam armazenados até atingirem quantidade e volume necessário para carregamento e posterior venda.

Os rejeitos ou resíduos recebidos pelo empreendimento que não são passíveis de comercialização após a segregação, ou que precisem de tratamento e destinação especial, são encaminhadas a empresas especializadas em tratamento ou disposição final.

O abastecimento de água para consumo é proveniente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e o tratamento dos efluentes sanitários é realizado através de sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio.

Os estudos apresentados para licenciamento do empreendimento foram elaborados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Guilherme da Silva Ricardo – CREA/SC nº 143395-7 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 7650091-0 (Controle Ambiental) e 7761122-0 (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos); e pelo Engenheiro Civil Alison Zatelli – CREA/SC 143954-4 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 7656803-2 (Drenagem).

2. Aspectos Florestais: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa, não havendo vegetação de porte arbóreo na área diretamente afetada pelo empreendimento.

3. Controles Ambientais: Para desenvolver suas atividades, o empreendimento deverá atender aos Controles Ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente. De acordo com a documentação encartada e vistoria realizada, o empreendimento possui os seguintes controles ambientais:

a) Os efluentes sanitários são tratados por meio de tratamento biológico através de fossa séptica seguido de filtro anaeróbio;



MUNICÍPIO DE ASCURRA

b) Operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, incluindo coleta, acondicionamento, gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos gerados, conforme sua classe e em atendimento a NBR 10.004, inclusive a manutenção de contratos de destinação;

c) Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos resultantes das atividades de produção, deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10.151 e zoneamento arbitrado pela municipalidade;

d) Os resíduos perigosos e contaminados devem permanecer armazenados em local específico, com piso impermeabilizado e protegido de intempéries, até sua destinação adequada;

e) Canaletas de drenagem no interior do empreendimento, compostas com 03 (três) caixas de contenção de sólidos.

4. Programas Ambientais: O empreendimento/atividade deverá atender os Programas Ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente.

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

5. Medidas Compensatórias: Não se aplica.

CONDIÇÕES DE VALIDADE:

6. Condições Específicas da LAO:

a) Atendimento, manutenção e melhoria contínua dos Controles e Programas Ambientais;

b) Implantar no prazo máximo de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão desta LAO, placa de identificação na área frontal do empreendimento, contendo Nome do Empreendimento, número e validade da LAO, Nome e Registro no Órgão de Classe do Profissional Responsável e Logotipo do Município. A placa deverá ter dimensões de 0,80 x 0,60 metros, conforme modelo disponível na página do CIMVI Ambiental. Deverá ser encaminhado ao CIMVI, relatório fotográfico comprovando implantação da placa, neste mesmo prazo;

c) Apresentar no prazo máximo de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão desta LAO, comprovação através de relatório descritivo e fotográfico da instalação de Central de Resíduos, dotada de simbologia/identificação, conforme cronograma apresentado;

d) Apresentar no prazo máximo de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão desta LAO, comprovação de treinamento/capacitação dos funcionários referente ao PGRS elaborado, conforme cronograma apresentado;

e) Apresentar **anualmente**, contados a partir da data de emissão desta licença, relatório descritivo e fotográfico do efetivo cumprimento de todos os Controles e Programas Ambientais da empresa, com comprovação de destinação final dos resíduos e rejeitos, através de relatório dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR's e Certificados de Destinação Final – CDF's, emitidos pelo Sistema MTR do IMA/SC, em via digital e documentos equivalentes que comprovem a correta destinação final de todos os resíduos gerados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Salientamos que os comprovantes de destinação de resíduos – MTR's/CDF's ou**



comprovantes equivalentes, deverão ser emitidos em nome do empreendimento ao invés de terceiros;

f) Apresentar **anualmente**, contados a partir da data de emissão desta LAO, comprovação de execução dos treinamentos realizados com os colaboradores em atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do mesmo;

g) Manter e apresentar **anualmente**, a partir da data de emissão desta licença, cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao IBAMA;

h) Apresentar **bienalmente**, contados a partir da data de emissão desta licença, Certificado de Destinação Final – CDF, emitido via Sistema MTR do IMA/SC com o código 20 03 04 - *Lodos de fossas sépticas*, de acordo com a IN 13/2012 do IBAMA e atualizações, referente a limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, realizado por empresa ambientalmente licenciada;

i) Apresentar no pedido de **renovação** desta LAO, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) **atualizado**, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e execução dos mesmos. O PGRS deverá conter em anexo os contratos das empresas ambientalmente licenciadas, que realizam a coleta e destinação dos resíduos;

j) A área do empreendimento deverá ser mantida limpa e organizada, de forma a evitar a proliferação de vetores, zoonoses e incômodos à vizinhança;

k) Realizar a correta segregação e acondicionamento dos resíduos sólidos, conforme sua classe e em atendimento a NBR 10.004. Os resíduos devem permanecer armazenados na central de resíduos existente até sua destinação adequada. É terminantemente PROIBIDA a destinação de resíduos contaminados junto ao resíduo comum (coletado pelo município). Os resíduos perigosos deverão permanecer armazenados em local específico coberto, com piso impermeabilizado e protegido de intempéries;

l) É terminantemente PROIBIDA a queima de qualquer resíduo nas dependências do empreendimento, estando sujeito às penalidades previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, através de multas e embargo;

m) O empreendedor/empreendimento licenciado fica obrigado a manter, durante o período de validade da licença, todos os requisitos previstos na norma ambiental de regência, para a concessão do presente ato administrativo;

n) A concessão desta Licença Ambiental não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;

o) Qualquer alteração nos projetos apresentados, ampliações ou novas instalações somente poderão ser efetuadas após análise prévia do Município. O eventual encerramento da atividade deve ser comunicado, bem como alteração de endereço deve ser objeto de novo processo de licenciamento;

p) O não atendimento de qualquer uma das condicionantes anteriormente citadas implicará em infração administrativa ambiental, suspensão, cassação da Licença e poderá ocasionar a interdição ou embargo das atividades até a sua regularização;



MUNICÍPIO DE ASCURRA

q) A **renovação** desta Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

Observação: Os prazos devem ser considerados a partir da data de emissão desta licença.

OBSERVAÇÕES:

I. Aplicam-se as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Realizar a Operação e manutenção de sistema de prevenção e combate a incêndios, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, extintores, e simbologia de advertência usual, disponibilizados para toda a instalação;

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;

VI. **De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;**

VII. Havendo alterações dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao CIMVI sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

Ascurra/SC, 25 de maio de 2021.

Odirlei Fistarol

Município de Ascurra

Portaria 5785/2017

ASCURRA